

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644152
NOTIFICAÇÃO Nº 57558/CONJUR/2013

À
C F DE SOUSA CEZAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
Endereço: RODOVIA BR 010, KM 39, S/N, VILA LIGAÇÃO
CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA
Pelo presente instrumento, fica **C F DE SOUZA IND. COM MADEIRAS, CNPJ nº 11.536.282/0001-62**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11508/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4723/2011 – GEFLOR/SEMA, por estar exercendo atividade de SERRARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRA, em razão de ter em depósito 64,78m³ de madeira em tora de várias espécies e 39,43m³ de madeira serrada de várias espécies, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7275/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 47 § 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008; em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e IV da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 II; 122, II, 131, VI; 132, VI** todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644114
NOTIFICAÇÃO Nº 55257/CONJUR/2013

À
AUTO POSTO SENNA LTDA
Endereço: RODOVIATRAMSAMAZONICAKM40BAIRRO:INTERIOR
CEP: 68.518-000 São João do Araguaia-PA
Pelo presente instrumento, fica **AUTO POSTO SENNA LTDA, CNPJ nº 14.036.628/0001-51**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 191542/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 532/2007 - DISUP, por estar exercendo atividade de posto de combustível, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 191542/CONJUR/2007, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em c/c com o disposto no art.18, §4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, as condutas do art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **50.001 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, II; 122, III; 132, II e VI**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644117
NOTIFICAÇÃO Nº 55262/CONJUR/2013

À
FAZENDA BOM SUCESSO
Endereço: AV. CUPUAÇU 03 - QUADRA A - VILA NOVA - NOVO REPARTIMENTO - PA
CEP: 68.473-000 Novo Repartimento-PA
Pelo presente instrumento, fica **JERCILIO VENÂNCIO NETO, CPF nº 135.219.778-20**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30879/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2902/2010 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5782/CONJUR/SECAD/2011, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, I e VI, do mesmo diploma legal e em c/c com o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 6.514/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, I; 122, II; 131, VI; 132, I e V**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644118
NOTIFICAÇÃO Nº 57555/CONJUR/2013

À
JOSÉ VICENTE LEITE NETO
Endereço: AV. SÃO VICENTE S/N
CEP: 68.380-000 São Félix do Xingu-PA
Pelo presente instrumento, fica **JOSÉ VICENTE LEITE NETO, CPF nº 392.698.412-00**, notificado, de acordo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 433051/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1785/2008-GERAD, por estar exercendo atividade, na qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7421/2012, TORNOU SEM EFEITO O AUTO DE INFRAÇÃO SUPRA, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos que dispõe o Art. 21, § 1º e §2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que torna o auto incapaz de produzir efeito, sendo este arquivado. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644119
NOTIFICAÇÃO Nº 57553/CONJUR/2013

À
IDELSON RODRIGUES BRANDÃO JUNIOR - FAZENDA JORDANA I
Endereço: BR 230KM 180SENTIDO ATM/STM
CEP: 68.140-000 Uruará-PA
Pelo presente instrumento, fica **IDELSON RODRIGUES BRANDÃO JUNIOR, CPF nº 426.649.852-72** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34553/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4583/2011 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável, em face de desmatar 132,320ha de vegetação nativa, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6215/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei

5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644121
NOTIFICAÇÃO Nº 57559/CONJUR/2013

À
CARMINA SILVA DE SA - SITIO SERRA BONITA LOTE 422
Endereço: SITIO SERRA BONITA LOTE 422, ZONA RURAL
CEP: 68.485-000 Pacajá-PA
Pelo presente instrumento, fica **CARMINA SILVA DE SÁ, CPF nº 269.410.152-68** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1137/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2401/2012 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável, em face de desmatar 1,3619ha de floresta nativa, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8913/CONJUR/SECAD/2013, nos termos que dispõe o **art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I § 4º**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Na oportunidade que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644126
NOTIFICAÇÃO Nº 57556/CONJUR/2013

À
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Endereço: TRAVESSA LOMAS VALENTINAS, Nº 2717, MARCO
CEP: 66.095-770 Belém-PA
Pelo presente instrumento, fica **JOSÉ DE RIBAMAR INVENÇÃO SOARES, CPF nº 299.963.092-15** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 33539/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4693/2012, por estar exercendo atividade de guarda de animal silvestre, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8314/CONJUR/SECAD/2013, nos termos que dispõe o **art. 2º, da Lei Estadual nº 5.977/1996; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 29, inciso III da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.00 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com